

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 03/2018**

**ASSUNTO:** Aptidão do Enfermeiro especialista em Epidemiologia em atuar como Enfermeiro Vigilância.

**Enfermeiras Relatoras:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399 e Dra. Nivea Lorena Torres COREN/MS 91.377.

**Solicitante:** Dra. Giselle Angélica Moreira de Siqueira – COREN/GO 113.014

**I- DO FATO**

Em 26 de abril de 2018, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à Aptidão do Enfermeiro especialista em Epidemiologia em atuar como Enfermeiro Vigilância. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do COREN/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Lei do Exercício Profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Artigo 8º:

Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

II – como integrante de equipe de saúde:

[...]

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de **vigilância epidemiológica**; [Grifo nosso]

[...]

Considerando o Decreto 78.231, de 12 de agosto de 1976, na qual regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, em seu Artigo 5º:

**As ações de vigilância epidemiológica** serão da responsabilidade imediata de uma rede especial de serviços de saúde, de complexidade crescente, cujas unidades disporão de meios para:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- I - Coleta das informações básicas necessárias ao controle de doenças;
- II - Diagnóstico das doenças que estejam sob o regime de notificação compulsória;
- III - Averiguação da disseminação da doença notificada e a determinação da população sob risco;
- IV - Proposição e execução das medidas de controle pertinentes;
- V - Adoção de mecanismos de comunicação e coordenação do Sistema;

Considerando a Portaria n. 1378 de 09 de julho de 2013, em seu Art. 2º:

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Considerando as Diretrizes Nacionais da Vigilância em Saúde publicada pelo Ministério da Saúde, na qual apresenta a vigilância epidemiológica como um dos componentes da Vigilância em Saúde:

A Vigilância Epidemiológica é um “conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

Seu propósito é fornecer orientação técnica permanente para os que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos.

Tem como funções, dentre outras: coleta e processamento de dados; análise e interpretação dos dados processados; divulgação das informações; investigação epidemiológica de casos e surtos; análise dos resultados obtidos; e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas (BRASIL, 2010).

Considerando a resolução do COFEN n ° 570/2018, que define as especialidades do enfermeiro por área de abrangência:

- § 1º Área I:  
[...]  
48) Enfermagem em Vigilância  
a. Sanitária  
b. **Epidemiológica**  
c. Ambiental

Considerando a Resolução COFEN n. 564/2017 sobre o Código de Ética da Enfermagem:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

**III- DA CONCLUSÃO:**

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na legislação, somos de parecer FAVORÁVEL quanto à aptidão do profissional Enfermeiro especialista em Epidemiologia para atuar na área de Enfermeiro-Vigilância.

Salienta-se a necessidade de estar devidamente registrado como especialista no Conselho Regional de Enfermagem.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 27 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Nivea Lorena Torres

COREN/MS 91.377

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

COREN/MS 147.399

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**IV- Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.** Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16259.htm) Acesso em: 27 Abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 78.231, de 12 de Agosto de 1976.** Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d78231.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d78231.htm) Acesso em: 27 Abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm). Acesso em: 27 Abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 27 Abr. 2018.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Diretrizes Nacionais da Vigilância em Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. **Portaria n. 1378 de 09 de julho de 2013.** Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível: <http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/portaria-no-1378-de-09-de-julho-de-2013> Acesso: 27 Abr. 2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n ° 570, de 09 de março de 2018.** Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0570-2018\\_61172.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0570-2018_61172.html) Acesso em 27 Abr. 2018.

duyane

1087  
duyane

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html) Acesso em: 27 Abr. 2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012\\_9263.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012_9263.html) Acesso em: 27 Abr. 2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em 27 Abr. 2018.

Recebido em 27/04/18  
Se for

duyane